

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS CÍVEIS, COMERCIAIS E DAS RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES – BAHIA.

Administrador Judicial: Igor Ribeiro

Processo N° 8000761-10.2017.8.05.0154

Recuperanda: Grupo 90

Em face do encerramento da Recuperação Judicial das empresas do Grupo 90, processo tombado sob o n. 8000761-10.2017.8.05.0154, esse Administrador Judicial vem, conforme determinado por esse MM Juízo, apresentar seu Relatório Circunstanciado.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos Contábeis, Gerenciais e Financeiros fornecidos pela Recuperanda, análise do Processo de Recuperação, Objeções, Impugnações e demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pela Devedora, durante o processo de Recuperação Judicial, desde a sua distribuição, ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial aprovado em AGC. Vale salientar que as informações colhidas não foram submetidas à revisão de auditoria independente.



Sumário

1.0 Considerações Iniciais03
2.0 Andamento do Processo03
2.1 Distribuição03
2.2 Apresentação do Plano de Recuperação04
2.3 Relação dos Credores.....04
2.4 ID'S Fatos Relevantes06
2.5 AGC - Homologação e Cumprimento do Plano de Recuperação.....07
3.0 Níveis de Emprego.....10
4.0 Encerramento da Recuperação Judicial 12
5.0 Considerações Finais12



1.0 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em cumprimento da lei nº 11.101/2005, art. 63, III, onde se estabelece a necessidade de apresentação de um Relatório Circunstanciado, quando do encerramento da Recuperação Judicial, este Administrador Judicial apresenta os principais pontos da Recuperação Judicial do Grupo Econômico Posto 90 sob número 8000761-10.2017.8.05.0154, desde a sua distribuição ao seu encerramento.

O trabalho como AJ visa dar ao Juízo ciência sobre as operações relevantes efetuadas pelas Recuperandas, através de procedimentos analíticos e discussões com a administração dessas empresas e informações cedidas pelas mesmas e pelos credores.

Dessa forma, o objetivo deste relatório é informar Vossa Excelência sobre a situação financeira atual das Recuperandas, mas principalmente como se deu o andamento do processo de Recuperação Judicial e as informações relevantes que suportaram todo o processo.

O AJ informa que as informações constantes neste Relatório foram fornecidas pelas Recuperandas até o dia 31 julho de 2018, porém informações de balanço,

DRE e situação tributária da Recuperanda, só foram fornecidas até 03/2018, tendo sido apresentados no último RMA.

Apreciamos a oportunidade de assessorar Vossa Excelência neste processo. Caso necessite de maiores esclarecimentos acerca das informações contidas no relatório ou outras informações adicionais, teremos prazer em estender nossos trabalhos.

2.0 ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que a finalidade deste relatório trata-se das considerações referentes a questões contábeis e financeiras da Recuperanda, e que no curso deste processo judicial apresentaram-se diversas manifestações dos credores e da Recuperanda, cabe a este Administrador Judicial relatar um breve resumo sobre o andamento do processo até 15/08/2018, data em que foi decretada o encerramento da Recuperação Judicial, por este Juízo, a fim de auxiliar na compreensão dos envolvidos no processo aqui analisado.

2.1 DISTRIBUIÇÃO

De acordo com a lei nº 11.101/2005, em 10/04/2017 a Recuperanda requereu ao Juízo do Fórum de Luis



Eduardo Magalhães o pedido de Recuperação Judicial do Grupo Noventa no valor de R\$ 74.191.093,00, sob n. 8000761-10.2017.8.05.0154, tendo seu pedido deferido em 12/04/2018, mesma data que houve a nomeação do Administrador Judicial.

Após assinatura do Termo de Compromisso, deu-se início aos trabalhos do AJ, realizando inicialmente diligência pessoal nas treze empresas do Grupo Noventa, nos dias 03/05/2017, 04/05/2017, 05/05/2017, 17/05/2017 e 18/05/2017. Em seguida foi publicado, por este Administrador, o relatório de vistoria, visando conceder um breve histórico da recuperanda, assim como a constatação de seu funcionamento através de observações, “entrevistas” com os funcionários do grupo e fotos, conforme relatório de vistoria ID 6796069.

2.2 APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

De acordo com a lei nº 11.101/2005, o plano de recuperação deve ser apresentado pela Recuperanda no prazo máximo de 60 dias após a divulgação do Edital, prazo este que foi cumprido pela recuperanda conforme IDs 6435787 e 6435847, datados de 19/06/2017.

2.3 RELAÇÃO DOS CREDORES

A publicação do edital com a lista de credores ocorreu em 01 de junho de 2017, conforme Diário da Justiça, Edição nº 1.915/2017

Assim, de acordo com o que rege art. 22, inciso I, alínea a da lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial e Falências), foi enviada por este Administrador, correspondência aos credores, através de AR, informando a data do pedido, a natureza, o valor e a classificação do crédito, e ainda a abertura do prazo de 15 dias para apresentação de divergências e habilitações ao Administrador Judicial.

Compete ao Administrador Judicial, sob a fiscalização do Juiz, exigir dos credores, do devedor e seus administradores, quaisquer documentos e informações para a realização do Quadro Geral de Credores, a fim de que possa ser realizada análise detalhada de todas as divergências e habilitações de créditos, conforme determina o art. 7º da Lei de Recuperação Judicial e Falências.



Relatório Circunstanciado

Em sequência, ratifica este Administrador Judicial, o recebimento das divergências e habilitações dentro do prazo estipulado de 15 dias .

Em virtude do grande número de documentos, divergências e habilitações apresentado pelos credores, foi solicitado por este Administrador Judicial, a concessão do prazo de mais 60 dias para apresentação da lista definitiva de credores, a fim de analisar minuciosamente todos os documentos necessários, pedido que foi deferido por este Juízo em ID 7377464.

Destarte, após análise de habilitações e divergências, baseados nos contratos e documentações contábeis enviados a este AJ, foi publicada a lista de credores definitiva em 11/2017, através de um quadro resumo consolidado por credor e também um quadro resumo analítico, aberto por contrato de cada instituição, perfazendo um saldo devedor de R\$ 64.881.908,10 sujeito a Recuperação Judicial, e R\$ 27.046.923,69 considerado extraconcursal, como observado no quadro resumo abaixo.

Concluída esta análise, foi peticionada a lista do AJ , tendo o EDITAL sido publicado em 13/06/2018, sob ID de número 12993876.

Credor	Real	Quirografária	Extraconcursal	Trabalhista	Observações Extraconcursais
Banco do Nordeste do Brasil S/A	17.368.275,32	-	-	-	-
Santander	-	-	4.445.111,94	-	Alienação Fiduciária
Raizen Combustíveis S/A	10.164.312,80	-	-	-	-
Banco Safra S/A	-	1.068.547,12	5.267.088,00	-	Alienação Fiduciária
Captalys Fundo de Invest Dir. Cred.	-	-	4.538.400,00	-	Alienação Fiduciária
Banco Bradesco S/A	5.962.980,66	6.272.754,28	-	-	-
Ipiranga Produtos de Petróleo S/A	6.526.363,70	-	-	-	-
Banco Caixa Econômica Federal S/A	-	984.134,95	12.522.332,75	-	Alienação Fiduciária
Desenbahia - Ag. Fom Est. Bahia S/A	7.977.388,00	-	-	-	-
Larco Produtos de Petróleo Ltda	-	8.150.439,00	-	-	-
Banco Topázio S/A	-	-	273.991,00	-	Alienação Fiduciária
Distrito de Lotes	-	397.432,79	-	-	-
Trabalhistas	-	-	-	9.279,48	-
Total	R\$ 47.999.320,48	R\$ 16.873.308,14	R\$ 27.046.923,69	R\$ 9.279,48	R\$ 91.928.831,79

11.



2.4 ID's FATOS RELEVANTES

Não obstante as diversas considerações, petições e decisões que ocorreram durante o processo de Recuperação Judicial, mas levando-se em conta a relevância dos fatos em questão, achamos pertinente mencioná-los.

ID 9319822 deferindo o bloqueio on line no valor de R\$ 108.507.691,01 (cento e oito milhões, quinhentos e sete mil, seiscentos e noventa e um reais e um centavo) decorrente do título executivo judicial, transitado em julgado e liquidado, em ação apartada à Recuperação Judicial.

Com este deferimento determinou-se que:

- 1) *O valor bloqueado fosse posto a disposição da Recuperação Judicial processado nos autos nº 8000761-10.2017.8.05.0154, a disposição do Juízo.*
- 2) *Que em 45 (quarenta e cinco) dias fosse apresentado plano alternativo de pagamento dos credores com os créditos referidos nessa decisão.*

3) Que tratava-se de plano alternativo que contemplaria crédito recebível ainda sujeito a alteração, razão pela qual não haveria naquele momento a substituição do plano de recuperação já apresentado.

Assim, através da ID 11503087, em 06/04/2018 a Recuperanda apresentou Plano Alternativo de Recuperação Judicial (PARJ), contemplando a liquidação dos credores, caso houvesse a liberação dos recursos apontados na ID 9319822.

Vale ressaltar, que apesar do bloqueio on line inicial no valor de R\$108.507.691,01 (cento e oito milhões, quinhentos e sete mil, seiscentos e noventa e um reais e um centavo), apenas R\$ 56.292.056,19 pôde ser destinado para pagamentos dos credores da Recuperação Judicial, já que houve necessidade de se refazer os cálculos do processo, assim como deduzir os honorários sucumbenciais referentes ao mesmo.



ID 9487758 solicitando-se habilitação de crédito em favor do Sr. EDER RICARDO FIORI cuja solicitação foi **indeferida em ID 11956716**

ID 11699824 onde defere-se a comercialização dos lotes nº 29010, 29011, 29012, 29013, 29014, 29027, 29028, 29029, 29030, 29031, 29032 e 29033, os quais pertenciam ao ativo circulante RESIDENCIAL NOVENTA E INCORPORAÇÃO LTDA, cuja Recuperanda havia solicitado sua comercialização.

ID 11817906 referente a solicitação da Recuperanda no que tange a dilatação do stay period, pedido este não concluso pelo Magistrado, face encerramento da Recuperação..

2.5 AGC - HOMOLOGAÇÃO E CUMPRIMENTO DO PLANO

Disponibilizado no DJE do dia 14 de junho de 2018, no caderno nº 3, edição 2160, entrância intermediária em Edital de ID 12993876, constava a lista definitiva do Administrador Judicial, onde apenas o Desembahia apresentou divergência, mas que foi sanada na AGC, conforme veremos a seguir.

Neste mesma edição, o Edital de ID 13013048, intimou todos os credores e interessados do GRUPO - 90 para comparecer e se reunir em Assembleia Geral de Credores, em primeira convocação no dia 12/07/2018, e em segunda convocação no dia 19/07/2018, tendo esta última não ocorrido, já que na primeira convocação obteve-se quórum para instalação e deliberação da AGC, onde o Plano de Recuperação Judicial foi votado e aprovado, conforme manifestação deste Administrador Judicial, em ID 13681809.

Tendo o Plano de Recuperação sido aprovado em AGC do dia 12/07/2018, através de petição ID 13618118, as Recuperandas requereram ao Juízo a homologação do Plano, independentemente da apresentação das certidões de que trata o art. 57 da LRF, já que a Jurisprudência, inicialmente, enfrentando a matéria, encaminhou-se no sentido de que, ante a falta de políticas públicas que conferiam às empresas em recuperação judicial parcelamento dos créditos fiscais, atendendo assim o art. 68 da Lei 11.101/2005, não haveria necessidade do cumprimento da regra insculpida no art. 57.



Relatório Circunstanciado

Assim, no que tange o art. 57 da LRF, invocou-se a jurisprudência do Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 0203711- 65.2016.8.19.0001), dispensando as certidões que trata o referido artigo, onde foi deferido por este juízo a homologação do Plano de Recuperação Judicial votado e aprovado pela maioria dos credores em AGC, com o seguinte teor:

Credores Trabalhistas (Classe I): Pagamento integral no valor de R\$ 9.279,48 em até 5 (cinco) dias úteis após homologação do Plano de Recuperação votado.

Classe I - Trabalhistas	
Credor	Trabalhista
Banco do Nordeste do Brasil S/A	-
Raizen Combustíveis S/A	-
Banco Safra S/A	-
Banco Bradesco S/A	-
Ipiranga Produtos de Petróleo S/A	-
Banco Caixa Econômica Federal S/A	-
Desenbahia - Ag. Fom Est. Bahia S/A	-
Larco Produtos de Petróleo Ltda	-
Distrato de Lotes	-
Trabalhistas	9.279,48
Total	R\$ 9.279,48

Fig. 01

Credores Garantia Real (Classe II): Pagamento integral no valor de R\$ 47.999.320,48, corrigido pela TR do período compreendido entre a distribuição do pedido de processamento da recuperação, até o dia anterior à data do efetivo pagamento, em até 5 (cinco) dias úteis após homologação do Plano de Recuperação votado e aprovado.

Classe II - Garantia Real		
Credor	Valor Original	Valor Corrigido (TR)
Banco do Nordeste do Brasil S/A	17.368.275,32	17.414.056,36
Raizen Combustíveis S/A	10.164.312,80	10.191.104,91
Banco Safra S/A	-	-
Banco Bradesco S/A	5.962.980,66	5.978.698,48
Ipiranga Produtos de Petróleo S/A	6.526.363,70	6.543.566,54
Banco Caixa Econômica Federal S/A	-	-
Desenbahia - Ag. Fom Est. Bahia S/A	7.977.388,00	7.998.415,60
Larco Produtos de Petróleo Ltda	-	-
Distrato de Lotes	-	-
Trabalhistas	-	-
Total	R\$ 47.999.320,48	R\$ 48.125.841,89

Fig. 02

Credores Quirografários (Classe III): Os credores dessa classe sofreram um deságio de 47% (quarenta e sete por cento), perfazendo saldo restante de R\$ 8.942.853,31, os quais terão pagamento integral corrigido pela TR do período compreendido entre a distribuição do pedido de processamento da recuperação, até o dia anterior à data do efetivo pagamento, em até 5 (cinco) dias úteis após homologação do Plano de Recuperação votado e aprovado.



Relatório Circunstanciado

Classe III - Quirografários		
Credor	Valor Deságio 47%	Valor Corrigido (TR)
Banco do Nordeste do Brasil S/A		
Raizen Combustíveis S/A		
Banco Safra S/A	566.329,97	567.822,76
Banco Bradesco S/A	3.324.559,77	3.333.322,98
Ipiranga Produtos de Petróleo S/A		
Banco Caixa Econômica Federal S/A	521.591,52	522.966,38
Desenbahia - Ag. Fom Est. Bahia S/A		
Larco Produtos de Petróleo Ltda	4.319.732,67	4.331.119,05
Distrato de Lotes	210.639,38	211.194,60
Trabalhistas		
Total	R\$ 8.942.853,31	R\$ 8.966.425,77

Fig. 03

Diante da decisão do MM Juízo, este Administrador Judicial atualizou os valores de cada credor, conforme premissas aprovadas em AGC, considerando a correção dos valores pela TR do período, índice de correção aprovado em assembleia e demonstrados nas Figs. 01, 02 e 03 acima.

Há de se notar que os valores aprovados na AGC perfizeram um total de R\$ R\$ 57.101.547,14. Contudo, o valor bloqueado em Juízo para uso na Recuperação Judicial totalizava-se R\$ 56.292.056,19, como citado anteriormente por este Administrador Judicial.

Destarte, excluindo os credores Trabalhistas e os Quirografários – “Distrato de Lotes”, há de se perceber que existia uma necessidade de complementação por parte da Recuperanda, no importe de R\$ 589.016,87, equivalentes a 1,04% do crédito total.

Assim, na homologação do Plano de Recuperação aprovado em AGC, foi determinado pelo Juízo que fossem expedidos alvarás em favor de cada credor, equivalentes a 98,96%, devendo a diferença de 1,04% creditada diretamente pela Recuperanda, de forma proporcional a cada credor, no prazo de 05 dias úteis, de acordo com o quadro resumo emitido por este Administrador Judicial, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial aprovado.

Credor	Valor Emissão Alvará	Valor Pgt* Recuperanda
Banco do Nordeste do Brasil S/A	17.233.729,72	180.326,64
Raizen Combustíveis S/A	10.085.573,63	105.531,28
Banco Safra S/A	561.942,82	5.879,94
Banco Bradesco S/A	9.215.593,29	96.428,17
Ipiranga Produtos de Petróleo S/A	6.475.806,37	67.760,17
Banco Caixa Econômica Federal S/A	517.550,94	5.415,44
Desenbahia - Ag. Fom Est. Bahia S/A	7.915.590,13	82.825,47
Larco Produtos de Petróleo Ltda	4.286.269,30	44.849,75
Distrato de Lotes		211.194,60
Trabalhistas		9.279,48
Total	R\$ 56.292.056,19	R\$ 809.490,95

De referência aos credores da Classe I – Trabalhistas, e os credores Classe III – Quirografários “Distrato de Lotes”, nos valores de R\$ 9.279,48 e R\$ 211.070,39, respectivamente, foi determinado que fossem pagos diretamente pela Recuperanda, nas contas indicadas por cada credor.



Desta forma, após a atualização dos valores, foram expedidos, por este Juízo, alvarás em favor de cada credor, no importe total de 98,96% (R\$ 56.292.056,19), tendo sido a diferença de 1,04% (R\$ 589.016,876) creditada diretamente pela Recuperanda.

Já os pagamentos dos credores Trabalhistas (R\$ 9.279,48) e os Quirografário – “Distrato de Lotes” (R\$ 211.194,60), estes foram pagos diretamente a cada credor, seguindo determinação deste MM Juízo, conforme documentação comprobatória juntada aos autos pela Recuperanda, confirmando o cumprimento pleno do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral dos Credores de 12/07/2018.

3.0 NÍVEIS DE EMPREGO

Considerando que o principal motivo da Recuperação Judicial é a superação da crise e por consequência a manutenção da atividade econômica, mantendo os postos de trabalho, o pagamento aos credores, promovendo a função social da empresa e o estímulo da sua atividade, apresentamos abaixo um quadro resumo das movimentações da Recuperanda no período da data do pedido até 31/07/2018.

Salientamos que os números apresentados tem como base a RAIS de 2016, Guias de Recolhimento de FGTS e CAGED's dos períodos, documentos oficiais de declarações de movimentações de funcionários nas empresas.

Desta forma, constatamos que a Recuperanda admitiu durante todo o período da Recuperação Judicial um total de 151 funcionários, e desligou 149, mantendo quadro atual de 191 colaboradores, 3,5% menor que seu quadro total no início da recuperação.

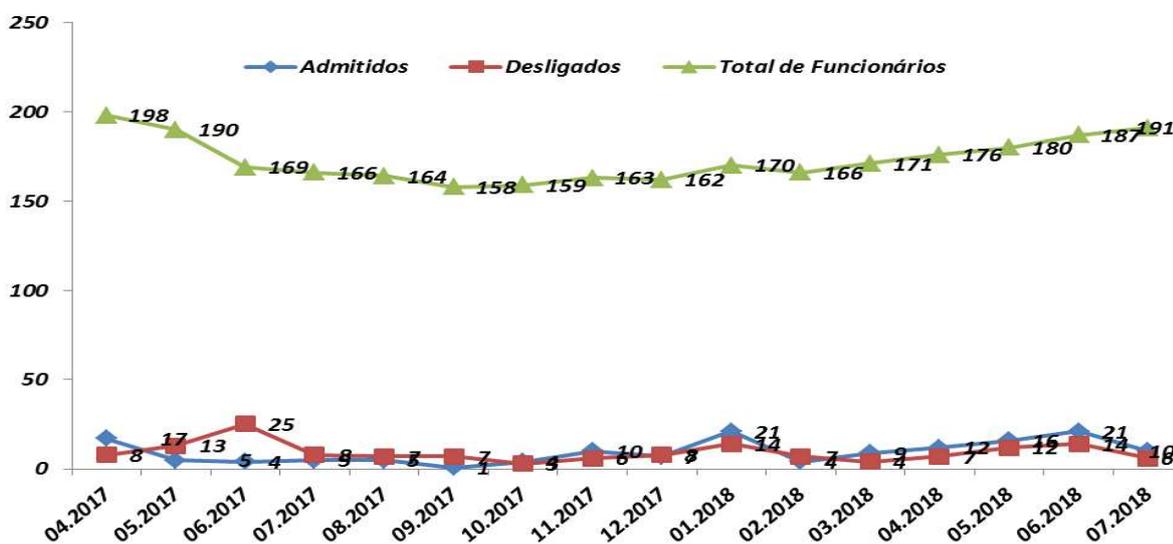
Com relação a valores monetários, observa-se que apesar da pouca redução no número de funcionários de 3,5%, sua folha de pagamento reduziu em aproximadamente 18% desde o início da recuperação, saindo de um patamar de R\$ 367 mil para R\$ 269 mil.

Observa-se ainda, que apesar de termos uma quantidade menor no número de empregados desde o início da recuperação, nota-se que nos últimos três trimestres o índice de contratação foi maior que o de desligamentos, fato inverso ao ocorrido nos primeiros seis meses da Recuperação Judicial.



Relatório Circunstanciado

Movimentações	04.2017	05.2017	06.2017	07.2017	08.2017	09.2017	10.2017	11.2017	12.2017	01.2018	02.2018	03.2018	04.2018	05.2018	06.2018	07.2018
Admitidos	17	5	4	5	5	1	4	10	7	21	4	9	12	16	21	10
Desligados	8	13	25	8	7	7	3	6	8	14	7	4	7	12	14	6
Total de Funcionários	198	190	169	166	164	158	159	163	162	170	166	171	176	180	187	191
Folha	R\$ 327.720	R\$ 277.607	R\$ 284.691	R\$ 280.036	R\$ 264.404	R\$ 256.479	R\$ 258.207	R\$ 276.734	R\$ 259.581	R\$ 261.121	R\$ 253.306	R\$ 250.263	R\$ 254.897	R\$ 260.352	R\$ 265.956	R\$ 269.932
FGTS Recolhido	R\$ 25.300	R\$ 21.141	R\$ 20.992	R\$ 21.152	R\$ 20.613	R\$ 19.920	R\$ 28.550	R\$ 19.493	R\$ 28.510	R\$ 19.339	R\$ 19.001	R\$ 18.285	R\$ 21.476	R\$ 21.742	R\$ 19.650	R\$ 21.873



4.0 ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO

Tendo sido cumprido o plano de recuperação, com os créditos sujeitos à Recuperação devidamente quitados e comprovados nos autos, foi decretado pelo Juízo o encerramento da Recuperação Judicial, determinando:

- I) O pagamento do saldo de honorários ao administrador judicial, nos termos do art. 63, I da Lei n. 11.101/2005;
- II) A apresentação de relatório circunstanciado, pelo Administrador Judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 63, III da Lei n. 11.101/2005;
- III) A dissolução do Comitê de Credores e a exoneração do Administrador Judicial;
- IV) Aos credores BNB, Raízen, Ipiranga e Bradesco, o cumprimento das obrigações aprovadas no Plano de Recuperação Judicial, desde que vinculadas aos contratos quitados na presente Recuperação, procedendo com as baixas das garantias, negativações e protestos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária estabelecida em R\$1.000 (mil reais).

5.0 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ressaltamos que além dos procedimentos executados, buscamos sempre manter a diligência no processo, atendendo prontamente a Recuperanda e todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial.

Reiteramos que para cada uma das demandas a que este Administrador Judicial foi submetido, adotou-se todas as providências necessárias sempre em busca da mediação e solução entre juízo, credores e recuperanda.

Por fim, colocando-nos ao inteiro dispor do Juízo e todas as partes envolvidas para suprir eventuais dúvidas do presente relatório.

